

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**STJ – SIRDR / TEMA 4**  
**FINALIZADA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO**

Macapá/AP, 27 de junho de 2022

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juizes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que no dia 23/06/2022 foi proferida DECISÃO nos autos do SIRDR nº 7, referente ao **TEMA SIRDR Nº 4**, que tinha como objeto a seguinte **QUESTÃO**:

*“Legalidade da Resolução Contran n. 543/2015 quanto à obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.”*

No entanto, no dia 23/06/2022, o Relator do SIRDR nº 7, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, determinou o **cancelamento da ordem de suspensão**, conforme trecho da decisão abaixo transcrita:

“[...] Considerando que o pedido de Suspensão em IRDR possui como objeto tão somente a ampliação da abrangência da suspensão de processos, que, em um primeiro momento, com a admissão do IRDR no tribunal local, limita-se ao âmbito do território ou da região; que a Controvérsia n. 135/STJ fora cancelada; e que com a baixa do recurso especial a Tese firmada no IRDR transitou em julgado, a suspensão nacional cumpriu sua finalidade.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.

Determino, outrossim, ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas que proceda à alteração da situação da SIRDR n. 4/STJ para “Finalizada determinação de suspensão” e comunique, com cópia da presente decisão, aos presidentes, vice-presidentes e presidentes das comissões gestoras de precedentes dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, solicitando-lhes que seja dada ampla divulgação do cancelamento da ordem de suspensão de processos no âmbito do tribunal, primeira instância e juizados especiais. [...]”

Além disso, destaca-se que tal temática também dizia respeito à **Controvérsia nº 135 do STJ**, que foi **cancelada** em decorrência da rejeição da indicação do recurso especial representativo da controvérsia nº **1.834.986/PR**.

Para mais informações, basta acessar o site do STJ, conforme links abaixo:  
[STJ – SIRDR nº 7 / PR](#)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**